

[\*\*VOLTAR\*\*](#)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 53/2019 COMOP**

Dispõe sobre a dinâmica no cadastro, planejamento, distribuição e execução das missões entre o Comando Operacional, Comandos de Área, Comando Especializado, Grupamentos de Bombeiro Militar, Grupamentos Especializados e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer a dinâmica a ser realizada no cadastro, planejamento, distribuição e execução das missões entre o Comando Operacional, Comandos de Área, Comando Especializado, Grupamentos de Bombeiro Militar e Grupamentos Especializados.

**Art. 2º** Compete à Seção de Emprego Operacional e Estatística:

I - Receber as demandas via SEI;

II - Cadastrar as missões no Sistema de Ordem de Missão e homologar ao Comando de Área e Comando Especializado para o devido planejamento e atendimento da solicitação, de forma que o Comando Operacional mantenha o controle, fiscalização, acompanhamento e estatística das prevenções e eventos.

III - Elaborar e publicar, concomitante a essa Instrução Normativa, um manual complementar com os procedimentos de edição e planejamento de Missão no Sistema de Ordem de Missão pelo Comando de Área e Comando Especializado, para atribuição de unidade, definição de recurso, quantidade e forma de atuação, até sua distribuição aos grupamentos.

**Art. 3º** Compete ao Comando de Área e ao Comando Especializado:

I - Tomar conhecimento desta Instrução Normativa e do manual complementar, publicado como anexo.

II - Receber a Missão cadastrada pelo Comando Operacional no Sistema de Ordem de Missão.

III - Planejar a Missão no Sistema de Ordem de Missão para o atendimento da demanda e fiscalizar sua execução.

IV - Preencher o campo "Parecer do Comando" no Sistema de Ordem de Missão com a descrição detalhada dos recursos e forma de atuação definidas no planejamento.

V - Distribuir a Missão aos grupamentos atribuídos no planejamento por meio do Sistema de Ordem de Missão.

VI - Acompanhar a execução da Missão pelos respectivos grupamentos.

VII - Gerenciar o preenchimento dos relatórios pelos grupamentos, de forma que o Comando Operacional tenha um retorno das ações desenvolvidas, mesmo em caso de não atendimento.

**Art. 4º** Compete ao Grupamento Bombeiro Militar e ao Grupamento Especializado:

I - Tomar conhecimento desta Instrução Normativa e do Manual Complementar, publicado como anexo.

II - Receber e executar a Missão planejada e distribuída pelo respectivo Comando de Área ou Comando Especializado.

III - Preencher o campo "Parecer do Grupamento" no Sistema de Ordem de Missão com despacho e orientações a quem for executar a missão.

IV - Preencher Relatório da Missão de acordo com a forma de atuação realizada para que o Comando de Área e Comando Especializado tenham retorno das ações desenvolvidas, mesmo em caso de não atendimento.

### **CAPÍTULO II**

## Disposições Finais

**Art. 5º** As alterações necessárias à missão deverão ser solicitadas à Seção de Emprego Operacional e Estatística, para cadastro de Complementos, 'C1' ou sucessivo, no Sistema de Ordem de Missão.

§1º Complemento é a alteração necessária à Missão cadastrada no sistema quando esta já foi homologada pelo Comando Operacional.

§2º Neste caso, uma nova Missão é cadastrada e homologada em substituição à Missão anterior.

§3º Esta nova missão mantém o número da missão original, sendo antecedido da consoante 'C' seguida pelo numeral correspondente ao número de complementos.

**Art. 6º** O Comando Operacional poderá planejar a missão no Sistema de Ordem de Missão e direcioná-la ao grupamento em casos excepcionais, como nas missões de caráter sigiloso, bem como por ocasião de grandes eventos, quando a decisão demandar planejamento nesta esfera de comando.

Parágrafo Único. O Comando Operacional poderá ainda definir os recursos e a forma de atuação, nestes casos.

**Art. 7º** O manual complementar, com orientações dos procedimentos a serem realizados no Sistema de Ordem de Missão pelo Comando de Área, Comando Especializado e Grupamentos, consta anexo à norma.

**Art. 8º** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.